

Decisão nº 22844376/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.000956/2022-57

Assunto: **pedido de reconsideração MEHDY ABDELLI**

1. Trata-se de pedido de reconsideração TEMPESTIVAMENTE promovido pelo nacional da França, **Mehdy Abdelli**, detentor do passaporte comum nº **21DC34626**, contra o auto de infração pessoa física nº **1343_00501 2022**, lavrado contra o requerente por haver descumprido o ordenamento presente no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **679** dias o prazo de estada legal no país;

2. O impugnante entrou em território nacional na data de **14/02/2020**, quando foi classificado como **VISITA TURISMO** e recebeu prazo de estada de **90** dias para aqui permanecer de forma regular. Deveria ter deixado o Brasil até a data de **14/05/2020**, porém somente o fez no dia **24/03/2022**, quando foi legal e regularmente autuado;

3. Em sua defesa alega, em resumo nosso, que se dirigiu a uma unidade da Polícia Federal para buscar informações sobre como poderia obter autorização de residência, ou seja, como poderia regularizar sua estada após o período de 90 dias do visto de turista. Na ocasião lhe foram transmitidas opções legais para obter o que pretendia, tendo optado pela aquisição de residência amparada pelo visto de investidor, onde a residência é concedida depois da realização de investimento financeiro no Brasil. Acrescenta que diante da pandemia de COVID-19 e da impossibilidade de seu retorno ao seu país de origem se viu obrigado a permanecer em nosso país e obter a autorização de residência. Afirma que desde o início tentou regularizar sua situação migratória no Brasil, diferentemente dos demais estrangeiros que aqui permanecem de forma irregular e irresponsável. Contratou uma advogada para lhe auxiliar na aquisição de um imóvel na cidade de Arraial do Cabo/RJ onde desejava construir um hotel e um arquiteto para realização do projeto para este hotel. Além do hotel, também planejava abrir um bar localizado na zona sul da cidade do Rio de Janeiro, contratando inclusive uma empresa para realização do plano de negócios e avaliação da viabilidade econômica e dos custos do empreendimento. Afirma, conforme se depreende de suas ações, que tentou a todo momento regularizar sua situação, embora a compra do imóvel não tenha se realizado por pendências legais. Além disto, afirma não ser reincidente na infração e por isso só, a multa deveria ser cancelada ou pelo menos minorada. Em complementação, declara que sua situação não pode ser comparada com a de outros estrangeiros que não tem intenção nenhuma de se regularizar, uma vez que fomentou desenvolvimento econômico e social do país, quando contratou fornecedores e profissionais brasileiros, promovendo distribuição de renda e estímulo da economia do país. Conclui, solicitando, principalmente pela inexistência de reincidência da prática infracional, pelo fato de que a compra do imóvel deixou de ocorrer não por sua vontade mas por motivos estranhos aos seus desejos e pela flexibilização adotada pela Portaria

nº 28/2022 DIREX/PF, o cancelamento do auto ou caso assim não se entenda, pela aplicação da multa no valor máximo de R\$ 1.000,00.

4. Passamos à análise. Suas alegações não merecem prosperar;

5. Tendo em vista o exposto acima, decidimos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido apresentado e pela **MANUTENÇÃO** da autuação que se tentou impugnar;

6. Notifique-se o impugnante que seu pedido foi **INDEFERIDO**, junto aos meios disponibilizados pelo mesmo, em especial junto ao correio eletrônico informado;

7. Após a publicação e atualização junto ao STI-MAR, encerre-se este processo.

DEAIN/SR/PF/RJ